



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua Rui Barbosa, 26 - Centro	77 3455-1412	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 h e 14:00 às 18:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LEIS

---

- LEI Nº 442 DE 29 DE MARÇO DE 2022 - DISPÕE QUE O DIA NACIONAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA, 20 DE NOVEMBRO, SEJA DECLARADO COMO FERIADO MUNICIPAL.
- LEI Nº 443 DE 18 DE ABRIL DE 2022 - ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO DO PARCELAMENTO ESPECIAL FISCAL, COM DISPENSA DE JUROS E MULTAS, NAS CONDIÇÕES QUE INDICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### DECRETOS

---

- . DECRETO FINANCEIRO Nº 25 DE 01 DE ABRIL DE 2022 - ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.040.100,00 (UM MILHÃO E QUARENTA MIL E CEM REAIS ), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO 1.754 DE 18 DE ABRIL DE 2022 - ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL NO DIA 22 DE ABRIL DE 2022.
- DECRETO FINANCEIRO Nº 26 DE 01 DE ABRIL DE 2022 - ESTABELECE NORMAS PARA ALTERAÇÃO DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





## LEI Nº 442 DE 29 DE MARÇO DE 2022

Dispõe que o Dia Nacional da Consciência Negra, 20 de novembro, seja declarado como feriado municipal.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica determinado que o Dia Nacional da Consciência Negra, celebrado no dia 20 de novembro de cada ano, passe a ser considerado feriado no âmbito do Município de Caculé.

**Parágrafo único:** A data será incluída no calendário oficial de eventos do Município.

**Art. 2º** - O Dia da Consciência Negra será comemorado nas unidades da rede municipal de ensino público com atividades destinadas a resgatar a importância social, histórica e cultural do negro na formação do Brasil contemporâneo.

**Art. 3º** - A Administração Pública Municipal prestará colaboração às entidades do Movimento Negro envolvidas na organização das atividades que constem do programa de comemorações do Dia da Consciência Negra do Município.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, EM 29 DE MARÇO DE 2022.

**PEDRO DIAS DA SILVA**

Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000  
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00



**LEI Nº 443 DE 18 DE ABRIL DE 2022**

**“ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO DO PARCELAMENTO ESPECIAL FISCAL, COM DISPENSA DE JUROS E MULTAS, NAS CONDIÇÕES QUE INDICA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Nas ações fiscais em curso e na cobrança administrativa de débitos ajuizados ou não, relativos ao ano base de 2021 e anteriores, cuja causa do inadimplemento refira-se à cobrança de impostos, taxas e multas por infração de qualquer natureza, poderá o chefe do Poder Executivo Municipal autorizar a Secretaria da Fazenda do Município ou a secretaria equivalente, proceder a transação com o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, visando a solução da pendência e a consequente extinção do crédito tributário, devendo ficar especificados, no termo de acordo extrajudicial pactuado entre as partes, as condições e os motivos das concessões mutuamente feitas.

**Art. 2º** - Para viabilizar as negociações autorizadas pelo artigo 1º, desta Lei, poderá, ainda, o Chefe do Poder Executivo, autorizar a Secretaria da Fazenda do Município, Secretaria equivalente, ou órgão competente nos casos de pagamento espontâneo de débitos ainda não inscritos ou de seu parcelamento, reduzir ou até mesmo dispensar a multa prevista para estes casos e os juros de mora devidos, observados os seguintes parâmetros:

I - Dispensa dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário for efetuado à vista ou em até 2 (duas) parcelas;





II - Dispensa de 80%; (oitenta por cento) dos valores relativos ao total da multa e dos juros se o pagamento do crédito tributário for efetuado de forma parcelada em até 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas;

III - Dispensa de 60% (sessenta por cento) dos valores relativos ao total da multa e dos juros, se o pagamento do crédito tributário for efetuado de forma parcelada em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas;

IV - Dispensa 40% (quarenta por cento) dos valores relativos ao total da multa e dos juros se o pagamento do crédito tributário for efetuado de forma parcelada em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

**Art. 3º** - O valor de cada parcela a que aludem os incisos I, II, III e IV do artigo anterior, não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Art. 4º** - O pedido de parcelamento administrativo, no qual o contribuinte reconheceria e confessará formalmente o débito, mediante Termo de Confissão de Dívida Fiscal, será formulado pela Secretaria da Fazenda do Município ou setor equivalente, com a indicação do percentual de dispensa dos valores relativos ao total da multa, juros e do número de parcelas optadas.

**Parágrafo Único** - No pedido de parcelamento, o contribuinte autorizara o fisco a emitir boletos de cobrança bancária para o pagamento do respectivo débito.

**Art. 5º** - O disposto nesta Lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação ou de isenções ou imunidades concedidas ou reconhecidas em processos eivados daqueles vícios, bem como, aos de falta de recolhimento de imposto retido pelo contribuinte substituto, na forma da legislação pertinente.

**Parágrafo Único** - Além do previsto no caput deste artigo o disposto desta Lei não se aplica aos casos em que, mediante processo de fiscalização, fique comprovada a apropriação indébita e a contumácia de evasão das obrigações fiscais pelo contribuinte.





**Art. 6º** - Tratando-se de créditos tributários já parcelados, o benefício de que trata esta Lei aplicar-se-á as parcelas vencidas e não pagas, assim como as vencidas, desde que o contribuinte não tenha usufruído de benefícios superior a 30% (trinta por cento) sobre juros e multas.

**Art. 7º** - A falta de recolhimento de 03 (três) parcelas consecutivas do parcelamento autorizado nos incisos I, II, III e IV do artigo 2º, desta Lei determinará o imediato protesto das parcelas vencidas, em se tratando de procedimento administrativo.

**Parágrafo Único** - Decorridos 30 (trinta) dias do protesto a que alude o caput deste artigo e perdurando o inadimplemento, perderá, o contribuinte, o benefício, considerando-se as parcelas pagas mera amortização da dívida tributária, hipótese em que, independente de qualquer notificação do Fisco, se exigira de imediato recolhimento do saldo remanescente, de uma só vez, acrescido dos valores que haviam sido dispensados, com incidência de atualização monetária, com base no índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial - I PCA-E.

**Art. 8º** - Estando o crédito tributário, sendo objeto de discussão judicial, proposta pelo contribuinte, o benefício somente será concedido após homologação da desistência da ação pelo sujeito passivo, despesas judiciais respectivas, caso seja anexado ao processo o comprovante de pagamento.

§ 1º - Ficará explicitado no acordo de parcelamento, que o atraso de 03 (três) parcelas, ocasionará a perda do benefício, hipótese em que a execução será retomada nos próprios autos, considerando-se as parcelas pagas mera amortização da dívida anterior ao ajuste, ficando, portando sem efeito, o respectivo acordo, voltando a incidir sobre a dívida todos os encargos legais, inclusive juros e multa.

§ 2º - No requerimento de parcelamento, o contribuinte reconheceria e confessara formalmente o débito, comprometendo-se ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito a ser pago, indicando o número de parcelas desejadas.





**Art. 9º** - Os créditos tributários, perante o Município de Caculé, cujo valor total atualizado, não alcance o equivalente a R\$ 200,00 (Duzentos reais), constituídos até 31 de dezembro de 2017, não serão objetos de ajuizamento de ações de cobranças devendo a Secretaria de Finanças ou equivalente em conjunto com o Setor de Tributos adotarem providências no sentido de efetivar as cobranças na forma administrativa.

**Art. 10** - A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias pagas a qualquer título.

**Parágrafo Único** - A concessão dos benefícios previstos nesta Lei dependerá do prévio requerimento do interessado, protocolado no Setor de Tributos deste município, como determina os artigos 2º e 8º, respectivamente, a partir da sanção desta Lei pelo Gestor Municipal.

**Art. 11** – Fica autorizado ao Executivo Municipal prorrogar esta lei e seus efeitos por igual período através de expedição de Decreto Municipal.

**Art. 12** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários a implementação desta Lei.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, EM 18 DE ABRIL DE 2022.**

PEDRO DIAS DA SILVA

**Prefeito**





## ANEXO ÚNICO

À

Secretaria Municipal de Finanças,

Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado, quando realizado pelo devedor ou seu representante legal;

OU

Termo de Assunção de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado, quando realizado por terceiro interessado.

INSC. MUNICIPAL: \_\_\_\_\_

NOME/RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

RG/IE: \_\_\_\_\_

END: \_\_\_\_\_

O CONTRIBUINTE/INTERESSADO acima qualificado requer sua adesão no programa REFIS, no intuito de que sejam concedidos os benefícios de que trata a Lei Municipal nº \_\_\_\_/2022, para PAGAMENTO ( ) À VISTA / ( ) em \_\_\_\_ PARCELAS dos débitos constantes no relatório descritivo fiscal em anexo, que constitui parte integrante deste documento.

Ciente, estou ainda, de que renuncio nesta oportunidade ao direito de interpor qualquer medida, ainda que extrajudicial, que vise obstar a cobrança de referidos débitos, bem como de que o não pagamento dos valores aqui acordados, nos prazos previstos na mencionada lei, ensejará a imediata rescisão do benefício ora pleiteado, implicando na cominação dos acréscimos legais pertinentes, sem prejuízo do ajuizamento de ação executiva ou de sua retomada, nos termos da Lei acima.

Caculé, Bahia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.







**CACULÉ**  
P R E F E I T U R A

---

Assinatura do contribuinte

Autorizo em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022

---

Autoridade Fazendária





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Rua Rui Barbosa - Centro

CNPJ: 13.676.788/0001-00 - CEP: 46.300-000 - CACULÉ - BA

### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

#### DECRETO nº 25 DE 01 DE ABRIL DE 2022

**Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 1.040.100,00 (Um milhão e quarenta mil e cem reais), para fins que se especifica e da outras providências.**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CACULÉ**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 438 de 02 de dezembro de 2021, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 1.040.100,00 (Um milhão e quarenta mil e cem reais) a saber:

#### Dotações Suplementares

##### **020300 - Fundo Municipal de Saúde**

###### **2.083 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde Bucal**

3.1.90.04.00 / 16000000 - Contratacao por Tempo Determinado	110.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>110.000,00</b>

###### **2.331 - Manutenção do TFD - Tratamento Fora do Domicilio**

3.3.90.33.00 / 15001002 - Passagens e Despesas com Locomocao	30.000,00
3.3.90.33.00 / 16000000 - Passagens e Despesas com Locomocao	2.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>32.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>142.000,00</b>

##### **020400 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

###### **2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação**

3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	282.500,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>282.500,00</b>

###### **2.097 - Manutenção do PNATE**

3.3.90.30.00 / 15530000 - Material de Consumo	100.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>100.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>382.500,00</b>

##### **020500 - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento**

###### **2.123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo**

3.3.90.30.00 / 17040000 - Material de Consumo	200.000,00
3.3.90.33.00 / 15000000 - Passagens e Despesas com Locomocao	70.000,00





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Rua Rui Barbosa - Centro

CNPJ: 13.676.788/0001-00 - CEP: 46.300-000 - CACULÉ - BA

### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	135.600,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>405.600,00</b>
<b>2.141 - Manutenção dos Serviços de Abastecimento de Água</b>	
3.3.90.33.00 / 15000000 - Passagens e Despesas com Locomoção	110.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>110.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>515.600,00</b>
<b>Total Suplementado:</b>	<b>1.040.100,00</b>

**Art 2º.** - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

#### Dotações Anuladas

##### 020200 - Sec. Municipal de Administração e Finanças

###### 2.023 - Manutenção da Contabilidade

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	70.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>70.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>70.000,00</b>

##### 020300 - Fundo Municipal de Saúde

###### 2.083 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde Bucal

3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	110.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>110.000,00</b>

###### 2.192 - Gestão das Ações da Atenção Especializada - SAMU

3.3.90.14.00 / 16000000 - Diárias - Civil	2.000,00
3.3.90.36.00 / 16000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>32.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>142.000,00</b>

##### 020400 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

###### 1.091 - Construção e Ampliação de Unidades Escolares

4.4.90.51.00 / 15001001 - Obras e Instalações	282.500,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>282.500,00</b>

###### 2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação

3.1.90.11.00 / 15400000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
---	------------





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Rua Rui Barbosa - Centro

CNPJ: 13.676.788/0001-00 - CEP: 46.300-000 - CACULÉ - BA

### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Ação:	100.000,00
-----------------	------------

Total por Unidade Orçamentária:	382.500,00
---------------------------------	------------

#### 020500 - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

##### 1.121 - Pavimentação de Logradouros e Drenagem

4.4.90.51.00 / 17000000 - Obras e Instalacoes	310.000,00
---	------------

Total por Ação:	310.000,00
-----------------	------------

##### 1.134 - Construção de Casas Populares

4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes	135.600,00
---	------------

Total por Ação:	135.600,00
-----------------	------------

Total por Unidade Orçamentária:	445.600,00
---------------------------------	------------

Total Anulado:	1.040.100,00
----------------	--------------

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 1 de abril de 2022.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia, em 01 de abril de 2022.

\_\_\_\_\_  
 :  
 \_\_\_\_\_  
**PEDRO DIAS DA SILVA**  
 Prefeito Municipal  
 CPF : 165.457.885-15



**DECRETO 1.754 DE 18 DE ABRIL DE 2022.**

“Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional no dia 22 de abril de 2022.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no uso das atribuições legais e com fundamento na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Haverá ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Caculé, no dia 22 de abril de 2022.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de abril de 2022.

**PEDRO DIAS DA SILVA**  
**PREFEITO**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Rua Rui Barbosa - Centro

CNPJ: 13.676.788/0001-00 - CEP: 46.300-000 - CACULÉ - BA

### DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

#### DECRETO nº 26 DE 01 DE ABRIL DE 2022

**ESTABELECE** normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CACULÉ**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 438 de 02 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

**Art 1º.** - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 1741-2021 de 09 de dezembro de 2021, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

020100 - Gabinete do Prefeito		
	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
<b>2.015 - Manutenção do gabinete do Prefeito</b>		
3.3.90.33.00 / 15000000 - Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00	0,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	1.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>1.000,00</b>	<b>1.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>1.000,00</b>	<b>1.000,00</b>

020200 - Sec. Municipal de Administração e Finanças		
	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
<b>2.017 - Manutenção da Secretaria de Administração</b>		
3.3.50.43.00 / 15000000 - Subvencões Sociais	0,00	2.510,00
3.3.90.33.00 / 15000000 - Passagens e Despesas com Locomoção	9.110,00	0,00
3.3.90.39.00 / 17000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	3.400,00
3.3.90.39.00 / 17040000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	2.000,00
3.3.90.39.00 / 17500000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	1.200,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>9.110,00</b>	<b>9.110,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>9.110,00</b>	<b>9.110,00</b>

020300 - Fundo Municipal de Saúde		
	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
<b>2.068 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família - PSF</b>		
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	20.000,00	0,00
3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo	0,00	20.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>20.000,00</b>	<b>20.000,00</b>
<b>2.069 - Gestão das Ações da Assistência Farmacêutica</b>		





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Rua Rui Barbosa - Centro

CNPJ: 13.676.788/0001-00 - CEP: 46.300-000 - CACULÉ - BA

### DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	4.000,00	0,00
3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo	0,00	4.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>4.000,00</b>	<b>4.000,00</b>
<b>2.083 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde Bucal</b>		
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	30.000,00	0,00
3.3.90.36.00 / 16000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	30.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>30.000,00</b>	<b>30.000,00</b>
<b>2.192 - Gestão das Ações da Atenção Especializada - SAMU</b>		
3.3.90.36.00 / 15001002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	70.000,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	70.000,00	0,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>70.000,00</b>	<b>70.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>124.000,00</b>	<b>124.000,00</b>
<b>020400 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura</b>		
	<b>ACRÉSCIMO</b>	<b>REDUÇÃO</b>
<b>1.091 - Construção e Ampliação de Unidades Escolares</b>		
4.4.90.51.00 / 15690000 - Obras e Instalações	0,00	22.340,14
4.4.90.92.00 / 15001001 - Despesas de Exercícios Anteriores	22.340,14	0,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>22.340,14</b>	<b>22.340,14</b>
<b>2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação</b>		
3.3.90.30.00 / 15400000 - Material de Consumo	10.000,00	0,00
3.3.90.30.00 / 15500000 - Material de Consumo	0,00	10.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>
<b>2.097 - Manutenção do PNATE</b>		
3.3.90.30.00 / 15530000 - Material de Consumo	50.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15530000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	50.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>50.000,00</b>	<b>50.000,00</b>
<b>2.211 - Manutenção do Desporto Amador</b>		
3.3.90.31.00 / 15000000 - Premiações Cult, Artíst. Científicas, Desp.e outs	1.600,00	0,00
3.3.90.33.00 / 15000000 - Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	1.600,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>1.600,00</b>	<b>1.600,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>83.940,14</b>	<b>83.940,14</b>
<b>020500 - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento</b>		
	<b>ACRÉSCIMO</b>	<b>REDUÇÃO</b>
<b>2.123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo</b>		
4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	800,00	0,00
4.4.90.52.00 / 17000000 - Equipamentos e Material Permanente	0,00	200,00
4.4.90.52.00 / 17040000 - Equipamentos e Material Permanente	0,00	600,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>800,00</b>	<b>800,00</b>
<b>2.141 - Manutenção dos Serviços de Abastecimento de Água</b>		
3.3.90.33.00 / 15000000 - Passagens e Despesas com Locomoção	50.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 17040000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	50.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ**

Rua Rui Barbosa - Centro

CNPJ: 13.676.788/0001-00 - CEP: 46.300-000 - CACULÉ - BA

**DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD**

Total por Ação:	50.000,00	50.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	50.800,00	50.800,00
<b>Total Geral:</b>	<b>268.850,14</b>	<b>268.850,14</b>

**Art. 2º** - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 1 de abril de 2022.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia, em 01 de abril de 2022.

**PEDRO DIAS DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
CPF : 165.457.885-15





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/A8B9-063C-CC0F-C563-0C43> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A8B9-063C-CC0F-C563-0C43



### Hash do Documento

464377f191191e75022ce8e0c1bca5113194758bc2e419f733eb90011266390f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/04/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 18/04/2022 17:20 UTC-03:00